

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2015, reajuste salarial conforme:

1. Diferença do IPCA referente ao período de 01/08/2013 a 31/07/2014, totalizando 3,5%.
2. Índice IPCA medido no período de 01/08/2014 a 31/07/2015.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CNPEM fornecerá o benefício Vale Alimentação através de cartão magnético no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este benefício deverá ser reajustado conforme a cláusula terceira deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE

O CNPEM adotar a tabela de participação prevista na cláusula “TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência -

CNPEM e CNPEM – residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte

Parágrafo Único – Para os trabalhadores que se deslocam com o próprio veículo quando requisitados para trabalhos do CNPEM, serão reembolsados o valor R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por Km rodado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E REFEIÇÃO

O CNPEM adotará a tabela de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica e Refeição, reajustando-a pelo índice previsto na Cláusula Reajuste Salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, referente às despesas com creche para os filhos do nascimento até o ingresso da criança no ensino fundamental. O reembolso será realizado até o valor máximo de R\$ 270,34 (Duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) mensais por dependente. As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche na hipótese de o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

PPR

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

O CNPEM implementará uma remuneração extra a todos os funcionários em 2015, a título de produtividade, pelos resultados alcançados em 2014. A produtividade de 2014 será paga em 2015 conforme norma a ser implantada pela empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O teto de sua contribuição do CNPEM no custeio do plano do seguro de vida permanecerá em R\$ 33,31 (trinta e três reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do Custo do plano de seguro de vida, limitado ao teto de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão na aquisição de vacinas antigripal para todos os funcionários e dependentes que assim solicitar sendo os custos de aquisição integralmente repassados aos solicitantes e descontados em folha de pagamento.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Portadores de necessidades especiais**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O CNPEM cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) no período compreendido entre a data da dispensa e aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que esta cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, encerrar-se-á a complementação pelo CNPEM e o funcionário, a partir desta data, poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90%. O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas.

Parágrafo único - Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permitam o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O CNPEM regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, o controle de horário em sistema de compensação de horas. O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos a seguir descritos:

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder imediato e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- a) máximo de 10 horas de trabalho diário;
- b) máximo de 40 horas de trabalho para compensação por mês;
- c) observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- d) o trabalho realizado em feriados e domingos não poderá integrar o banco de horas;
- e) saldo máximo de 60 horas de trabalho no Banco de Horas;
- f) horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.
- g) caso o funcionário seja convocado em caráter emergencial e tenha que vir até ao CNPEM fora do seu horário padrão de trabalho será contabilizado no mínimo 1 hora acrescido do tempo de deslocamento residência/CNPEM e CNPEM/residência.

Parágrafo segundo - As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas Individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

Parágrafo terceiro - As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.

As faltas e atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

Parágrafo quarto - O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado a cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário.

Parágrafo quinto - Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

Parágrafo sexto: O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4h

(quatro horas) do período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

Parágrafo Único - O CNPEM implementará período de recesso nos dias entre Natal e Ano novo.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo único - O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS BIPARTIDAS

De comum acordo, funcionário e empresa, poderão bipartir as férias, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor do que 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Paternidade para 10 (dez) dias, a contar da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O CNPEM concederá:

1. 05 (cinco) dias úteis em caso de licença nojo (Falecimento) para parente de 1º grau;
2. 05 (cinco) dias úteis em caso de licença gala (Casamento).

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A empresa disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

A empresa receberá o SINTPq desde que pré-avisado com 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTE SINDICAL

O CNPEM liberará pelo período integral, com onus para a empresa, um dirigente sindical.

Parágrafo Único – Os demais dirigentes sindicais, eleitos, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, desde que avisado à empresa através de ofício com antecedência de até 48h para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A empresa se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; salário e valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESLIGAMENTOS

A empresa encaminhará mensalmente ou quando houver uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A empresa deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade. O não cumprimento desses prazos implica na suspensão dos serviços prestados.